



Grupo Facebook e WhatsApp Compartilham llegalmente Dados de seus Usuários: Solicitação de Atuação das Autoridades Brasileiras para Garantir os Direitos da População

Parte I

Apresentação

Prezadas senhoras e senhores,

A SumOfUs é um movimento global cujo propósito central é lutar pelo respeito dos consumidores e trabalhadores, a fim de garantir que as maiores empresas do mundo respeitem os direitos humanos, a democracia e o meio ambiente. Acreditamos profundamente na mobilização social como essencial para a construção de um mundo melhor, mais justo e mais próspero.

Fundada em 2011, as campanhas da organização já mobilizaram milhões de pessoas para exigir que as corporações priorizem os seres humanos e o planeta ao invés do lucro. A organização expandiu recentemente sua atuação para em português em Dezembro de 2020 (ver site), porém, desde sua fundação, sempre atuou com parceiros para lutar pelos direitos dos povos indígenas, proteção ambiental e outros temas de máxima importância.

Com o propósito de lutar por justiça social globalmente, que a SumOfUs entende ser de suma importância se envolver no assunto objeto desta manifestação.

Dentre as muitas áreas de atuação da SumOfUs, temos dedicado atenção especial ao abuso corporativo global das chamadas *Big Tech*, no que se refere **a falta de legislações e ou enforcement no controle de suas atividades** e seus temerosos impactos a nível regional



e global. Temos uma página dedicada a esse tema no site¹ para os interessados.

Nesse sentido, foi com **extrema preocupação** que a SumOfUs recebeu a informação de que a empresa WhatsApp LLC ("WhatsApp") alterou novamente seus termos de uso e de privacidade para aumentar ainda mais o acesso e compartilhamento de dados de seus usuários com o Grupo Facebook ("Grupo" ou "Facebook").

Por meio desta notificação, a SumOfUs espera se somar aos esforços dos processos já em andamento por parte das autoridades e da sociedade civil sobre o tema, e também, e oferecer material relevante para os mesmos. Desta forma, além dessa manifestação, disponibilizamos na íntegra o parecer jurídico encomendado à advogada Maria Cecília Oliveira Gomes,² especializada em Privacidade e Proteção de Dados, a respeito da nova política de privacidade e os termos de uso do aplicativo WhatsApp de acordo com a legislação brasileira de proteção de dados.

Parte II

"Quando há anúncios, você, usuário, é o produto" - Site WhatsApp³

O modelo de negócio do Grupo Facebook é **baseado na coleta e uso de dados dos usuários**, que são traduzidos como informações.⁴ De forma simplificada, quanto mais dados fornecidos, maior o volume de informações que o Grupo possui sobre cada indivíduo. Estas informações são usadas para recomendar, vender, oferecer e personalizar a experiência online do usuário. Ou seja: quanto mais tempo os usuários utilizam suas plataformas

https://www.forbes.com/sites/lensherman/2018/04/16/why-facebook-will-never-change-its-business-model.

¹ Disponível em: https://www.sumofus.org/pt/disinfo/. Acesso em 07/04/2021.

² Maria Cecília Oliveira Gomes é Advogada e Consultora especializada em Privacidade e Proteção de Dados. Doutoranda em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professora de instituições de ensino em privacidade e proteção de dados. Foi Pesquisadora Visitante na Data Protection Unit do Council of Europe (CoE) na França. Foi Pesquisadora Visitante no European Data Protection Supervisor (EDPS) na Bélgica. Pós-graduada em Propriedade Intelectual e Novos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

³ Disponível em: https://blog.WhatsApp.com/why-we-don-t-sell-ads. Acesso em 07/04/2021.

⁴ Tradução livre: [...] "é amplamente compreendido que o apetite voraz do Facebook pelos dados dos usuários é impulsionado por seu modelo de negócios que cobra dos anunciantes pelo acesso a segmentos específicos de seu enorme banco de dados de consumidores." **Forbes**. Why Facebook Will Never Change Its Business Model. Disponível em:



(Instagram, Facebook, Messenger, WhatsApp etc), potencialmente, maior será a margem de lucros da empresa.

A coleta e uso indiscriminado de dados dos usuários por parte das redes sociais, em particular do Grupo Facebook, é de conhecimento público. O primeiro de muitos escândalos envolvendo a má utilização dos dados de seus usuários coletados pelo Grupo Facebook aconteceu em 2018, após a revelação do Cambridge Analytica por parte do jornal The Guardian e The New York Times⁵ durante as eleições americanas de 2020. Desde então o problema tem sido relatado em documentários⁶, literatura⁷ e durante diversas audiências públicas no Congresso dos Estados Unidos da América (a mais recente dia 25 de Março de 2021⁸) e também no Reino Unido.⁹

Nesse sentido, foi com **extrema preocupação** que a SumOfUs recebeu a informação de que a empresa WhatsApp LLC ("WhatsApp") alterou novamente seus termos de uso e de privacidade para aumentar ainda mais o acesso e compartilhamento de dados de seus usuários com o Grupo Facebook ("Grupo" ou "Facebook").

Para garantir uma análise neutra, especializada e embasada juridicamente sobre o compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o Grupo econômico Facebook, a SumOfUs solicitou uma opinião legal a respeito da nova política de privacidade e os termos de uso do aplicativo WhatsApp de acordo com a legislação brasileira de proteção de dados. A análise resultou na elaboração de um estudo de quais seriam as bases legais para tanto, bem como se deveria ser assegurado o direito de oposição (opt-out) aos consumidores, com foco no compartilhamento de dados entre o aplicativo WhatsApp e o Grupo econômico Facebook. Tal parecer foi elaborado pela advogada Maria Cecília Oliveira Gomes,¹⁰

⁵ **NYT** e **The Guardian**. Cambridge Analytica and Facebook Files. Disponíveis respectivamente em: https://www.nytimes.com/2018/04/04/us/politics/cambridge-analytica-scandal-fallout.html, https://www.thequardian.com/news/series/cambridge-analytica-files. Acesso em 07/04/2021.

⁶ <u>Privacidade Hackeada</u>, 2019, filme, <u>O Dilema das Redes</u>, 2020, filme. Disponíveis na plataforma de *streaming* 'Netflix'. Acesso em 07/04/2021.

⁷ Por exemplo: "Trampled by Unicorns: Big Tech's Empathy Problem and How to Fix It", by Maelle Gavet; "The Age of Surveillance Capitalism: The Fight for a Human Future at the New Frontier of Power", by Shoshana Zuboff.

⁸ **NYT**. Is a Big Tech Overhaul Just Around the Corner? Disponível em: https://www.nytimes.com/2021/03/25/us/politics/zuckerberg-dorsey-big-tech-congress.html?referringSource=articleShare. Acesso em 07/04/2021.

Terra. Mark Zuckerberg é convocado para depor no Reino Unido. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/canaltech/mark-zuckerberg-e-convocado-para-depor-no-reino-unido.5d7f 11f4b78972610a722188e9ca31a7iekrcvvs.html?utm source=terra&utm medium=barra20ds&utm campaign=antivirus&utm content=banner20barra20ds&utm term=display&cdConvenio=CVTR00001907. Acesso em 07/04/2021.

Maria Cecília Oliveira Gomes é Advogada e Consultora especializada em Privacidade e Proteção de Dados. Doutoranda em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professora de instituições de ensino em privacidade e proteção de dados. Foi Pesquisadora Visitante na Data Protection Unit do Council of Europe (CoE) na França. Foi Pesquisadora Visitante no European Data Protection



especializada em Privacidade e Proteção de Dados, com vasta experiência nacional e internacional no assunto. O parecer jurídico aponta, com clareza, o seguinte (negrito adicionado):

O compartilhamento de dados com o grupo Facebook enquanto prática abusiva:

É afirmar tendo possível que, em vista diálogo de complementariedade-subsidiariedade entre LGPD, CDC e MCI que o tratamento de dados operado pelo WhatsApp, nos moldes atuais, especificamente o <u>compartilhamento com o grupo econômico Facebook para fins de</u> marketing-publicidade e analytics, é ilegal. Além de não haver uma base legal válida, ao não garantir um controle granular ao titular de dados, especialmente com a possibilidade de barrar novos usos e secundários dos seus dados a partir da nova lógica de modelo de negócio, trata-se de uma prática abusiva e, potencialmente, de abuso de poder econômico.

Em Janeiro de 2021, a SumOfUs realizou uma petição exigindo que o Grupo Facebook não siga adiante com a política sem garantir os direitos de seus usuários globalmente. Até o momento, **a petição já conta com 209,067.00¹¹ assinaturas** no mundo todo. A petição foi traduzida para Inglês, Espanhol, Alemão e Francês e distribuída globalmente, inclusive para o Brasil, a França, os Estados Unidos, a Alemanha, a Áustria, a Índia, a Austrália, o México, a Argentina entre outros.

É diante da conclusão contundente do parecer jurídico que a SumOfUs elabora essa manifestação para as autoridades brasileiras. *O parecer jurídico em sua completude pode ser visualizado na documentação protocolada.*

Supervisor (EDPS) na Bélgica. Pós-graduada em Propriedade Intelectual e Novos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Petição SumOfUs. Disponível https://actions.sumofus.org/a/diga-nao-a-coleta-de-dados-em-massa-pelo-facebook?source=campaigns



Parte III

Atuação abusiva e ilegal do Grupo Facebook e WhatsApp no Brasil: um panorama

Tal preocupação não é supérflua quando se contextualiza **o poder de mercado do WhatsApp no Brasil** e, portanto, o volume de dados privados coletados de dezenas de milhões de brasileiros e brasileiras.¹²

O WhatsApp é, de fato, uma ferramenta **crucial para a população**: segundo a pesquisa Panorama Mobile Time/Opinion Box, realizada em 2020, **99% dos celulares brasileiros têm o aplicativo WhatsApp**, enquanto que 93% dos usuários utilizam diariamente o aplicativo¹³. Além do mais, o WhatsApp é a **principal fonte de informação dos brasileiros** segundo pesquisa comissionada pelo Congresso Nacional.¹⁴

Como detalhado abaixo, **é clara a atuação abusiva e ilegal do Grupo Facebook** com a nova política do WhatsApp e **sua lógica binária, ou seja: o usuário deve aceitar qualquer Política de Uso e Termos e Condições que a empresa impor, ou terá sua conta bloqueada.**

Tal comportamento já seria preocupante, além de ilegal, em qualquer contexto social. Mas, não podemos ignorar o fato de que **tal comportamento ilegal está <u>forçando</u> brasileiros e brasileiras a decidir se abandonam ou não a sua principal ferramenta de comunicação¹⁵ durante a pior crise sanitária e social da história do país, a pandemia do Covid-19.¹⁶**

https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/whatsapp-esta-instalado-em-99-dos-celulares-no-brasil-02032020. Acesso em 07/04/2021.

Washington Post. Brazil's rolling coronavirus disaster is a global problem. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/world/2021/03/17/brazil-coronavirus-disaster-bolsonaro/. Acesso em 07/04/2021.

¹² **Estadão.** WhatsApp chega a 120 milhões de usuários no Brasil. Disponível em: https://link.estadao.com.br/noticias/empresas.whatsapp-chega-a-120-milhoes-de-usuarios-no-brasil,70001817647. Acesso em 07/04/2021.

¹³ **R7.** Disponível em:

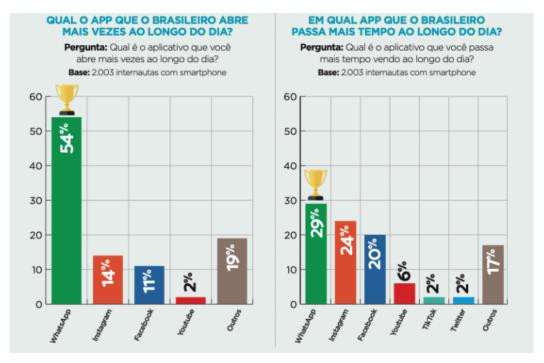
¹⁴ **Correio Brasiliense**. WhatsApp é a principal fonte de informação dos brasileiros, indica pesquisa. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2019/12/10/interna_tecnologia,812946/whatsapp-e-a-principal-fonte-de-informacao-dos-brasileiros-indica-pes.shtml. Acesso em 07/04/2021.

¹⁵ **UOL**. WhatsApp é o app mais usado por brasileiros; veja ranking. Disponível em: https://olhardigital.com.br/2020/12/21/noticias/whatsapp-e-o-app-mais-usado-por-brasileiros-veja-ranking/. Acesso em 07/04/2021.

DW. O mês mais mortal da pandemia no Brasil. Disponível em: https://www.dw.com/pt-br/o-m%C3%AAs-mais-mortal-da-pandemia-no-brasil/a-57072879. Acesso em 07/04/2021.



Em um momento onde restrições de distanciamento físico e *lockdown* salvam milhares de vidas todos os dias, <u>a tecnologia de ligação e vídeo como a oferecida pelo WhatsApp e usufruída por dezenas de milhões de brasileiros não é, de fato, uma escolha: é uma necessidade. Vale notar que o monopólio do Grupo não se limita ao aplicativo WhatsApp, mas da inteira gama de serviços do Grupo Facebook. Estudos apontam que os serviços Facebook são os mais usados pela população brasileira: WhatsApp (54%), Instagram (14%) e o app oficial do Facebook (11%).</u>



O WhatsApp segue como o app mais popular para os internautas brasileiros, com uma posição relativamente confortável. Imagem: Mobile Time/Reprodução

Reprodução, disponível em https://olhardigital.com.br/2020/12/21/noticias/whatsapp-e-o-app-mais-usado-por-brasileiros-veja-ranking/

Fica assim evidente que o Grupo Facebook está abusando de forma perniciosa de sua

¹⁷ **Estadão**. Uso do áudio no WhatsApp cresce durante a pandemia, aponta estudo. Disponível em: https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,uso-do-audio-no-whatsapp-cresce-durante-a-pandemia-aponta-estudo,70003424700; **Uol**.WhatsApp teve mais de 1,4 bilhão de chamadas de voz e vídeo na véspera de Ano Novo. Disponível em: https://gizmodo.uol.com.br/whatsapp-recorde-mensagens-vespera-ano-novo/. Acesso em 07/04/2021.

¹⁸ **Estadão**. Uso do áudio no WhatsApp cresce durante a pandemia, aponta estudo. Disponível em: https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,uso-do-audio-no-whatsapp-cresce-durante-a-pandemia-aponta-estudo,70003424700; **UoI**.WhatsApp teve mais de 1,4 bilhão de chamadas de voz e vídeo na véspera de Ano Novo. Disponível em: https://gizmodo.uol.com.br/whatsapp-recorde-mensagens-vespera-ano-novo/. Acesso em 07/04/2021.



dominância no mercado brasileiro para impor quaisquer políticas de uso de seu interesse num momento que, mesmo que quisessem colocar o exercício de seus direitos em primeiro lugar, isso seria impossível para a maior parte dos usuários do aplicativo. A população brasileira está sendo forçada a um claro e evidente abuso de poder por parte do Grupo num dos piores momentos de sua vida coletiva, como nação e individualmente.

Além disso, embora o Brasil seja central para o Grupo e a nova política do WhatsApp esteja sendo atualizada globalmente, o usuário em <u>território brasileiro está recebendo</u> <u>tratamento discriminatório em relação às proteções oferecidas aos cidadãos europeus por parte do Grupo Facebook.¹º</u>

Portanto, <u>em vista dos milhões de brasileiros que são usuários da plataforma, em termos qualitativos e quantitativos</u>, analisar com cautela e de forma aprofundada o compartilhamento de dados entre o Grupo econômico Facebook e o WhatsApp, é, de fato<u>, o principal caso de proteção de dados na história recente do País.</u>

Visto os argumentos apresentados nesta manifestação, a SumOfUs, como organização não governamental e parte interessada no respeito dos direitos humanos e digitais da população brasileira, convida, respeitosamente, que a ANPD e a Senacon atuem em cooperação, de acordo com os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado²⁰ para solicitar esclarecimentos ao WhatsApp e Facebook, dando, assim, início a uma investigação acerca da adequação dos termos de uso e política de privacidade da empresa.

Portanto, respeitosamente convidamos que as autoridades considerem os seguintes pedidos:

 Liminarmente, diante da urgência em razão da iminência das alterações na política de privacidade e termos de uso daqui a apenas 38 dias, do risco e do perigo de dano

¹⁹ **BBC**. WhatsApp and Facebook to share users' data outside Europe and UK. Disponível em: https://www.bbc.co.uk/news/technology-55573149. Acesso em 07/04/2021.

²⁰ Dentre as ações conjuntas previstas no Acordo de Cooperação Técnica No 1/2021/GAB-SENACON/SENACON estão apoio institucional e intercâmbio de informações, uniformização de entendimento e coordenação de ações, elaboração conjunta de análises e notas técnicas e cooperação em ações de fiscalização acerca da proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo (Cláusula primeira, a, c, e, g). O Acordo também estabelece o dever da ANPD de esclarecer seu posicionamento na interpretação e aplicação de normas que impactem o consumidor, com dever correlato para a Senacon (cláusula segunda, item b1 e d2).



ao consumidor e titular dos dados, conforme amplamente demonstrado com as irregularidades apontadas acima, requer:

- (i) a suspensão da alteração dos termos de uso e política de privacidade previstos para 15 de maio, até análise completa das autoridades;
- 2. <u>A suspensão da integração de dados</u> entre WhatsApp e demais empresas do grupo Facebook, em harmonia como o Grupo já atua no Reino Unido e União Europeia;
- **3.** Que usuários do WhatsApp continuem, de acordo com os direitos previstos por lei, a utilizar o aplicativo sem nenhuma forma de limitação ou punição àqueles que se negarem a aceitar termos abusivos por parte do Grupo no que se refere ao compartilhamento de dados com terceiros.

PARTE III

A Problemática jurídica

Para garantir uma **análise neutra**, **especializada e embasada juridicamente sobre o compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o Grupo econômico Facebook**, **a SumOfUs solicitou uma opinião legal** sobre a nova política de privacidade e os termos de uso do aplicativo WhatsApp, e a sua conformidade em relação à legislação brasileira de proteção de dados. **A análise resultou na elaboração de um estudo** de quais seriam as bases legais para tanto, bem como se deveria ser assegurado o direito de oposição (opt-out) aos consumidores, com foco no compartilhamento de dados entre o aplicativo WhatsApp com o grupo econômico Facebook. Tal parecer foi elaborado pela advogada Maria Cecília Oliveira Gomes, ²¹ especializada em Privacidade e Proteção de Dados, com vasta experiência nacional e internacional no assunto. **O parecer jurídico aponta, com clareza, o seguinte:**

²¹ Maria Cecília Oliveira Gomes é Advogada e Consultora especializada em Privacidade e Proteção de Dados. Doutoranda em Filosofia e Teoria Geral do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professora de instituições de ensino em privacidade e proteção de dados. Foi Pesquisadora Visitante na Data Protection Unit do Council of Europe (CoE) na França. Foi Pesquisadora Visitante no European Data Protection Supervisor (EDPS) na Bélgica. Pós-graduada em Propriedade Intelectual e Novos Negócios pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).



O compartilhamento de dados com o grupo Facebook enquanto prática abusiva:

É possível afirmar tendo vista diálogo de que, em complementariedade-subsidiariedade entre LGPD, CDC e MCI que o tratamento de dados operado pelo WhatsApp, nos moldes atuais, especificamente o compartilhamento com o grupo econômico Facebook para fins de *marketing-publicidade e analytics, é ilegal.* Além de não haver uma base legal válida, ao não garantir um controle granular ao titular de dados, especialmente com a possibilidade de barrar novos usos e secundários dos seus dados a partir da nova lógica de modelo de negócio, trata-se de uma prática abusiva e, potencialmente, de abuso de poder econômico.

Visto a conclusão contundente do parecer jurídico, que a SumOfUs elabora essa manifestação para as autoridades brasileiras. **O parecer jurídico em sua completude pode ser visualizado na documentação protocolada.**

Embasamentos jurídicos apontados pelo parecer sobre a ilegalidade da atuação do Grupo Facebook No Brasil

Como detalhado no Sumário Executivo do parecer jurídico anexado a esta notificação (páginas 04 - 07), segue, em resumo, os principais argumentos sobre a ilegalidade do compartilhamento de dados entre WhatsApp e o grupo econômico Facebook (negrito adicionado):

1. A LGPD traz 10 (dez) bases legais autorizativas para o tratamento de dados pessoais (não sensíveis). Nesse sentido, o consentimento, o legítimo interesse e a execução do contrato apresentam-se como possíveis hipóteses de legitimação para as verticais de validação do compartilhamento para marketing-publicidade e analytics previstos nas alterações da política de privacidade do WhatsApp desde a sua aquisição pelo Facebook. Tão importante quanto a indicação em si de tais bases legais é necessário observar que a LGPD estipula parâmetros de legalidade distintos para cada uma



delas.

- 2. Nesse contexto e em vista dos critérios analisados, o WhatsApp não poderia utilizar as bases legais do consentimento, legítimo interesse ou de execução do contrato para finalidades de marketing-publicidade e analytics. Com isso, os diferentes cenários de aplicação das bases legais demonstram diferentes desconformidades jurídico-regulatórios com o caso em questão:
- 2.1 **CONSENTIMENTO**: a manifestação da vontade livre de vícios deve observar, respectivamente, os adjetivos: informado; inequívoco e expresso. No caso do WhatsApp, não houve a caracterização do consentimento válido. O aplicativo prejudicou todas as fases de classificação do consentimento:
 - 2.1.1. **INFORMADO:** pela maneira que as informações acerca das mudanças na finalidade de tratamento foram apresentadas ao usuário, verificou-se que o encadeamento das informações não é suficientemente claro para que o usuário seja devidamente alertado sobre as alterações. As mudanças e controles não são apresentados de forma primária. A interface é enganosa por induzir o titular a concordar com as alterações sem explorar a política de privacidade de forma detalhada e, ao mesmo tempo, estar munido com a possibilidade de se opor a determinados usos com seus dados.
 - 2.1.2. **INEQUÍVOCO**: a falta de transparência prejudica a segunda adjetivação, uma vez que a voluntariedade do usuário se torna questionável. Isso é ressaltado especialmente na interface de 2016, pois a caixa de diálogo que informa sobre as mudanças vem com o aceite pré-marcado.
 - 2.1.3. **EXPRESSO**: a atualização da política do WhatsApp de 2021 esvazia as possibilidades de controle do usuário sobre a operação de dados do WhatsApp. A plataforma não oferece opções de interromper, parcialmente ou por completo, as novas finalidades introduzidas. A falta de mecanismos de controle confirma a ausência do direito de oposição, ou *opt-out*. Assim, o aplicativo consolida a jornada por meio de um arranjo contratual por adesão e sem opção de escolha por parte do titular.



- 2.2 **LEGÍTIMO INTERESSE**: ao analisarmos as quatro fases do teste do legítimo interesse (*Legitimate Interest Assessment* LIA), esta base legal também não suporta o tratamento de dados em questão:
 - 2.2.1. **LEGITIMIDADE DO INTERESSE E SITUAÇÃO CONCRETA**: verifica-se que o WhatsApp não estabelece a correlação dos tipos de dados coletados para cada uma dessas diversas finalidades. O conjunto de dados não está devidamente articulado com o propósito que justifica seu uso. A falta deste tipo de cruzamento afeta a maneira que o usuário compreende a complexidade de um fluxo de dados complexo e multifuncional, em razão da mudança do modelo de negócio da plataforma.
 - 2.2.2. **NECESSIDADE**: o compartilhamento dos dados para fins de *marketing*-publicidade e *analytics*, com base no legítimo interesse, deveria ser categorizado separadamente frente aos dados estritamente necessários para o funcionamento dos serviços de mensageria. Além disso, o WhatsApp, enquanto controlador, não publicou qualquer teste ou critério adotado pela plataforma que possibilite a análise da correlação entre as categorias de dados coletados e finalidades pretendidas.
 - 2.2.3. LEGÍTIMA EXPECTATIVA E RISCOS AOS DIREITOS E LIBERDADES FUNDAMENTAIS: há um acúmulo e cruzamento de informações de diferentes contextos, que não apenas o do WhatsApp, mas de todo o grupo Facebook. Com isso, emergem diversos usos secundários dos dados, não apenas para prestação dos serviços de mensageria, o que não é intuitivo para o cidadão comum. A personalização de recursos e conteúdos em empresas do Grupo Facebook não é algo que faz parte da interação padrão do usuário com a plataforma. Não há correlação direta entre o contexto da entrega do serviço de mensageria e o compartilhamento de informações com o Grupo Facebook, o que fere as legítimas expectativas dos seus usuários.
 - 2.2.4. **SALVAGUARDAS**: as medidas adotadas para garantir os direitos dos titulares e mitigar riscos não faz frente ao volume de dados tratados pela plataforma. Principalmente em razão da falta de adoção de ferramentas pelas quais o titular poderia personalizar quantitativamente e qualitativamente o fluxo dos seus dados.



- 2.3 EXECUÇÃO DO CONTRATO: destaca-se a importância de identificar o nexo do tratamento de dados pessoais e o objeto da relação contratual principal existente com o titular, além do balanceamento das expectativas que derivam dessa relação. O objeto principal do contrato é a entrega dos serviços de mensageria. A coleta de dados para finalidades recentemente introduzidas pela plataforma não condiz com esse objeto primário e, por isso, não justifica a aplicação da base legal.
- 2.4 **DIREITO DE OPT-OUT**: os direitos dos titulares brasileiros foram diminuídos. **Além da falta** de respaldo para aplicação das bases legais previstas pela LGPD, o WhatsApp também restringiu o acesso a direitos dos titulares elencados na LGPD. **Desde 2016, o chamado direito** de oposição ou *opt-out* já vinha sendo sufocado pela limitação temporal acima apontada. Com a atualização de **2021, consolida-se a prática do usuário não ter a opção de escolha** em barrar parcialmente ou por completo o compartilhamento de dados.
- 2.4.1. A falta de opções fere direitos do titular. Com **a escolha sendo binária e imperativa**, sem compartimentação na coleta e oferecendo uma solução universal (aceite total das mudanças ou perda de acesso ao serviço), **o WhatsApp descumpre uma garantia do titular associada a qualquer obrigação e responsabilidade constante no texto da LGPD que é descumprida pelo agente de tratamento.**
 - 2.4.2. Sem o direito de *opt-out* no WhatsApp, há potencial abuso de poder econômico que já exerce uma posição dominante no mercado brasileiro. Cria-se uma dificuldade abusiva para outros agentes econômicos que com ele concorreriam no mercado de marketing e de mensageria e não possuem a mesma capilaridade. Ainda mais quando se leva em consideração que o direito de oposição, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, deve estar sintonizado com a sua vetorização setorial. Isso pode ser observado no campo das telecomunicações, onde a ANATEL tem empreendido esforços para facilitar e tornar um direito absoluto do cidadão barrar o uso de seus dados para fins de marketing, especialmente telemarketing.

2.5 PRÁTICA ABUSIVA E DESVANTAGEM EXCESSIVA: há como afirmar um alto desequilíbrio na relação controlador-titular. A posição dominante do WhatsApp no mercado é marcada pela reputação e promessas aos usuários sobre controles de seus dados, bem como mecanismos de mitigação de riscos e ferramentas de redução de medidas intrusivas. Essa imagem é incompatível com a nova lógica do modelo de negócios da plataforma, após a aquisição pelo grupo econômico do Facebook. Apesar de não haver qualquer ilegalidade



no modelo de negócio do Facebook e na monetização de dados para fins como direcionamento de anúncios, marketing-publicidade e *analytics*, há **uma ruptura da expectativa despertada no mercado, diante de órgãos reguladores e usuários**. A mudança no modelo de negócios não só agrava a vulnerabilidade do consumidor, como também contraria a boa-fé.

2.6 O caso é contraditório. O Brasil é um país com uma das legislações mais avançadas do mundo para uso da Internet e proteção do consumidor, mas isso não se reflete na operação do WhatsApp no país. Apesar de ser um dos maiores mercados do aplicativo, o Brasil é o país que recebe a menor proteção jurídica. De acordo com os 13 (treze) casos analisados no mapeamento do estado da arte da discussão, a interrupção do compartilhamento de dados entre o WhatsApp e o grupo econômico Facebook não é apenas viável, como foi instituída em diversos países na Europa, sob a jurisdição do GDPR.

O compartilhamento de dados com o grupo Facebook enquanto prática abusiva:

É afirmar possível tendo vista diálogo de que, em complementariedade-subsidiariedade entre LGPD, CDC e MCI que o tratamento de dados operado pelo WhatsApp, nos moldes atuais, especificamente<u>o</u> compartilhamento com o grupo econômico Facebook para fins de *marketing-publicidade e analytics, é ilegal*. Além de não haver uma base legal válida, ao não garantir um controle granular ao titular de dados, especialmente com a possibilidade de barrar novos usos e secundários dos seus dados a partir da nova lógica de modelo de negócio, trata-se de uma prática abusiva e, potencialmente, de abuso de poder econômico.

NOTA: o presente documento não visa endereçar todos os argumentos e legislações analisadas no parecer jurídico. Recomenda-se a sua leitura na íntegra para uma análise completa e detalhada de todas as ilegalidades sendo acometidas pelas empresas e os embasamentos jurídicos para tais conclusões.



PARTE IV

Atuação de autoridades no exterior e atuação discriminatória do Grupo Facebook no Brasil

Sendo o Grupo Facebook uma empresa com atuação global e a nova política do WhatsApp também sendo aplicada globalmente, é de extrema importância observar como diversas autoridades se posicionaram perante a relação de coleta e compartilhamento de dados entre o aplicativo WhatsApp e o Grupo, pois são insumos importantes para a sociedade civil e autoridades analisarem se há comportamento discriminatório por parte da empresa a depender da região ou país..

A manifestação enviada pelo Instituto de Defesa do Consumidor, Idec, (**Carta Coex no 80/2021 "Carta"**) no dia 31 de março de 2021 detalha exemplos claros da atuação por parte de autoridades no exterior, como Itália, Espanha, Estados Unidos, Reino Unido e Índia.²²

Uma atuação que vale ser reiterada, já mencionada na Carta do Idec, é da Comissão de Comércio Federal dos Estados Unidos, a *Federal Trade Comission ("FTC")* a qual alertou que, apesar da compra do WhatsApp pelo Facebook em 2014, **ficou estabeleceu que²³: caso o WhatsApp tivesse a intenção de modificar suas políticas de privacidade** após aquisição do Facebook, esse **deveria obter o consentimento válido dos usuários <u>antes de sua implementação</u>. Na época, o Facebook prometeu que não haveria alteração nos planos do WhatsApp e a forma como a empresa usa dados pessoais.²⁴**

Apesar do compromisso assumido <u>publicamente</u>, a promessa foi quebrada. A nova política de privacidade de 2016 previu o compartilhamento dos dados dos seus usuários com o grupo econômico Facebook. A finalidade era "aprimorar experiências" dos serviços oferecidos pelo Facebook, com especial relação a "anúncios e produtos do Facebook". Com isso, novas regras reverteram completamente a matriz do modelo de negócio e, principalmente, o fluxo de dados entre seus titulares e a plataforma.

²² Ver: Instituto de Defesa do Consumidor, Idec, Carta Coex no 80/2021, "2. Atuação de outras autoridades e discriminação do cidadão brasileiro em face de tratamento privilegiado ao cidadão europeu".

²³ Facebook, Inc., In the Matter of - Civil Action Number 19-cv-2184, FCT Matter 092 3184 | 182 3109 | C-4309, 28/04/2020. Disponível em https://www.ftc.gov/system/files/documents/cases/c4365Facebookmodifyingorder.pdf. Acesso em 07/04/2021..

Disponível em: https://www.huffpost.com/entry/zuckerberg-Facebook-WhatsApp_n_4848205. Acesso em 07/04/2021.



Essa mudança não passou despercebida pelos movimentos de proteção do consumidor. Em setembro de 2016, o Idec publicou o relatório "Consentimento Forçado?" que examina, em profundidade, os problemas sociais e jurídicos dessa mudança.

Já na Europa, desde 2018 o Facebook se comprometeu a não compartilhar dados dos usuários do WhatsApp com o Grupo Facebook,²⁶ ato reiterado mesmo diante da nova política de uso do WhatsApp agora objeto dessa manifestação.²⁷

Uma outra atuação que vale ser citada, foi a <u>The Hamburg Commissioner for Data</u>

<u>Protection and Freedom of Information, Alemanha</u>. Antes mesmo da entrada em vigor da

GDPR (General Data Protection Regulation) na União Europeia, <u>a autoridade alemã proibiu o</u>

<u>compartilhamento de dados entre as empresas e venceu na Corte de Apelação</u>. Em

tradução livre, um trecho importante do comunicado imprensa da Autoridade²⁸:

Facebook e WhatsApp são empresas independentes que processam os dados de seus usuários com base em seus próprios Termos e Condições e Políticas de Privacidade. Após a aquisição do WhatsApp pelo Facebook em 2014, ambas as partes garantiram publicamente que os dados dos usuários não seriam compartilhados entre elas sem consentimento efetivo dos usuários. Entretanto, ao introduzir novos termos de uso, o WhatsApp informou os usuários em Agosto de 2016 que seus dados agora também seriam transferidos para o Facebook. Uma escolha para os usuários não foi dada.

O Comissário de Proteção de Dados de Hamburgo considera esta prática como ilegal e, portanto, proibiu o intercâmbio de dados por meio de uma ordem administrativa. Para proteger efetivamente os usuários, foi ordenada a aplicação imediata. Caso contrário, haveria o risco de que a troca de dados ainda seja realizada enquanto houver recursos legais disponíveis no Facebook. O Facebook apelou para o Tribunal Administrativo contra a

²⁵ **Idec.** Consentimento forçado? Disponível em: https://www.idec.org.br/pdf/relatorio-whatsapp-termos-de-uso.pdf

²⁶ **TheVerge.** WhatsApp won't share user data with Facebook in Europe. Disponível em: https://www.theverge.com/2018/3/14/17120446/whatsapp-user-data-sharing-facebook-uk-privacy-ico-protection-gdpreurope. Acesso em 07/04/2021.

²⁷ **El País**. WhatsApp compartilhará com o Facebook os dados de usuários de fora da União Europeia. Disponível em:

https://brasil.elpais.com/tecnologia/2021-01-08/whatsapp-compartilhara-com-o-facebook-os-dados-de-usuarios-de-fora-da-uniao-europeia.html. BBC. As polêmicas novas regras do WhatsApp que exigem compartilhamento de dados com Facebook. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-55606054. Acesso em 07/04/2021.

²⁸ Press release, 25 de abril de 2017. Tradução livre e negrito adicionado pela autora. Disponível em: https://datenschutz-hamburg.de/assets/pdf/Press_Release_2017-04-25_Facebook_and_WhatsApp.pdf.pdf. Acesso em 07/04/2021.



ordem no processo preliminar. O **objetivo era revogar** a aplicação imediata. **O Tribunal rejeitou** hoje este pedido e esclareceu o fato de não ver nenhuma base legal para o intercâmbio de dados planejado.

O Facebook não pode invocar interesses de seu próprio negócio, pois o completo intercâmbio de dados não é necessário para a finalidade de segurança de rede ou análise de negócios, nem para otimização da publicidade. Além disso, o Tribunal esclarece que não há consentimento efetivo dos usuários do WhatsApp para uma troca de dados com o

Facebook. 29

Este exemplo é importante pois ilustra que o Grupo Facebook não apresenta histórico de conformidade voluntária das legislações nacionais ou regionais de proteção de dados mesmo quando há expressa manifestação por parte das autoridades da ilegalidade de seu comportamento.

Como vemos, o comportamento abusivo e ilegal do Grupo Facebook no Brasil (e em diversos outros países) é apontado no parecer jurídico aqui anexado e na Carta do Idec. **Não há**, portanto, **motivos para se esperar que a empresa faça a adequação das novas normas à legislação brasileira de forma voluntária**, visto que não o faz desde 2016, quando deram início à prática ilegal de compartilhamento de dados entre as empresas. Fica aqui evidente por seu histórico de atuação, que a conformidade por parte do Grupo das legislações nacionais de proteção de dados só é e tão somente realizada, após forte e contundente atuação das autoridades competentes.

Conclusão e Pedidos às Autoridades

Segundo opinião jurídica sobre o compartilhamento de dados dos usuários do WhatsApp e o Grupo econômico Facebook, é evidente o comportamento ilegal das empresas no Brasil. Agravante é o fato que, **além de conduzir ação ilegal** de acordo com as legislações brasileiras de proteção de dados, **o Grupo Facebook aproveita de sua dominância de**

Press release, 25 de abril de 2017. Disponível em: https://datenschutz-hamburg.de/assets/pdf/Press Release 2017-04-25 Facebook and WhatsApp.pdf.pdf. Acesso em 07/04/2021.



mercado para impôr a nova política de uso de forma binária, ou seja: se o usuário não aceitar a nova política de uso ilegal, será obrigado a deixar o aplicativo durante o momento em que a população brasileira mais necessita de sua principal ferramenta de comunicação, a pandemia do Covid-19.

Portanto, reiteramos os pedidos de atuação por parte das autoridades. A SumOfUs, como organização não governamental, convida, respeitosamente, **que a ANPD e a Senacon atuem em cooperação**, de acordo com os termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado³⁰ para solicitar esclarecimentos ao WhatsApp e Facebook, dando, assim, início a uma investigação acerca da adequação dos termos de uso e política de privacidade da empresa.

Portanto, respeitosamente convidamos que as autoridades considerem os seguintes pedidos:

- 4. Liminarmente, diante da urgencia em razão da iminencia das alterações na política de privacidade e termos de uso daqui a apenas 38 dias, do risco e do perigo de dano ao consumidor e titular dos dados, conforme amplamente demonstrado com as irregularidades apontadas acima, requer:
 - (i) a suspensão da alteração dos termos de uso e política de privacidade previstos para 15 de maio, até análise completa das autoridades;
- 5. <u>A suspensão da integração de dados</u> entre WhatsApp e demais empresas do grupo Facebook, em harmonia como o Grupo já atua no Reino Unido e União Europeia;
- **6.** Que usuários do WhatsApp continuem, de acordo com os direitos previstos por lei, a utilizar o aplicativo sem nenhuma forma de limitação ou punição àqueles que se negarem a aceitar termos abusivos por parte do Grupo no que se refere ao compartilhamento de dados com terceiros.

consumidor, com dever correlato para a Senacon (cláusula segunda, item b1 e d2)

³⁰ Dentre as ações conjuntas previstas no Acordo de Cooperação Técnica No 1/2021/GAB-SENACON/SENACON estão apoio institucional e intercâmbio de informações, uniformização de entendimento e coordenação de ações, elaboração conjunta de análises e notas técnicas e cooperação em ações de fiscalização acerca da proteção de dados pessoais no âmbito das relações de consumo (Cláusula primeira, a, c, e, g). O Acordo também estabelece o dever da ANPD de esclarecer seu posicionamento na interpretação e aplicação de normas que impactem o



Pede-se, com a máxima consideração, que as autoridades brasileiras ajam imediatamente para garantir o respeito aos direitos dos brasileiros e brasileiras por parte do Grupo Facebook. Gostaríamos de reafirmar nosso compromisso de colaboração e portanto, ficamos à completa disposição das autoridades para esclarecimentos.

Agradecidas pela atenção dispensada, aguardamos sua manifestação e agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

Emma Ruby-Sacks

Diretora Executiva SumOfUs

Flora Saraiva Rebello Arduini

Consultora Sênior de Campanhas SumOfUs